

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



LEI N.º 1160/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FERNÃO/SP A CRIAR O PROGRAMA DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO DENOMINADO "EMPREGA FERNÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EBER ROGERIO ASSIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar Programa de Auxílio ao Desempregado, denominado "EMPREGA FERNÃO", de caráter assistencial, que tem como objetivo dar ocupação, renda e qualificação profissional aos desempregados residentes no Município de Fernão/SP.
- Art. 2º O Programa vai disponibilizar até 30 (trinta) vagas e deverá proporcionar aos beneficiários:
- I Quantia mensal de R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais) ou correspondente a meio salário mínimo nacional, que será denominada "bolsa auxílio-desemprego";
 - II Cursos de qualificação profissional;
- **§ 1º** Os cursos de qualificação profissional serão ministrados diretamente pelo Executivo Municipal ou por entidades, mediante convênio ou parceria, cuja celebração fica autorizada pela presente Lei.
- § 2º Os cursos de qualificação profissional deverão ter início no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o início do Programa.
- § 3º O benefício ora criado será concedido pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez, por igual período.
- Art. 3º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, juntamente com o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), que poderá ter como parceiros os sindicatos, sociedades, organizações não governamentais e demais entidades dispostas a cooperar na sua execução, de forma a proporcionar renda, ocupação e qualificação profissional aos beneficiários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Parágrafo único Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os convênios e parcerias que se fizerem necessários à execução do Programa.

- **Art. 4º** A presente Lei será regulamentada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, por Decreto do Executivo, o qual, dentre outras disposições, conterá:
 - I A data inicial do Programa;
- II Os requisitos para o alistamento e convocação dos desempregados interessados no Programa, dentre os quais constarão, no mínimo:
 - a) Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- **b)** Período de desemprego igual ou superior a 06 (seis) meses, desde que não seja aposentado, pensionista ou beneficiário de seguro desemprego;
- c) Residência fixa no Município de Fernão/SP há pelo menos 01 (um) ano;
 - d) Inscrição no CadÚnico;
 - e) Situação cadastral regular junto à Receita Federal do Brasil.
- III As hipóteses de desligamento do beneficiário do Programa, dentre as quais constarão, no mínimo:
 - a) Recebimento de três advertências, por conduta incompatível;
 - b) Celebração de contrato de trabalho;
 - c) Descumprimento de quaisquer dos requisitos de habilitação;
 - d) Extrapolação do limite máximo de faltas;
 - e) Não participação das atividades de qualificação profissional;
 - f) Mudança do beneficiário para outro município.

Parágrafo único. Não serão admitidos mais de 02 (dois) beneficiários por núcleo familiar.

- **Art. 5º** A participação do beneficiário no Programa dar-se-á nos serviços de atendimento, manutenção, limpeza, conservação e restauração de:
 - I Bens públicos da Administração Municipal, direta e indireta;
 - II Bens de entidades assistenciais sem fins lucrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



III – Vias e logradouros públicos.

Parágrafo único A participação efetiva no Programa não implica em reconhecimento de qualquer vínculo empregatício ou estatutário, em razão de seu caráter assistencial e de formação profissional.

- Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar seguro contra acidentes pessoais para os beneficiários do Programa.
- **Art.** 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernão, 14 de novembro de 2025.

EBER ROGÉRIO ASSIS Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.